



Centro Internacional
de Negócios da Madeira

Guia de Investimento

Centro Internacional de Negócios da Madeira

Zona Franca Industrial da Madeira

Actividades de Produção, Montagem e Armazenamento

Janeiro 2008



Sociedade
de Desenvolvimento
da Madeira

Índice

PARTE I – INTRODUÇÃO	3
1 – Prefácio	3
2 – O Centro Internacional de Negócios da Madeira	3
3 – O papel da S.D.M.	4
4- Acerca da Madeira	4
PARTE II – A ZONA FRANCA INDUSTRIAL	6
1 – Acerca da ZFI	6
2 – Regime fiscal e aduaneiro	6
3 – Taxas aplicáveis	8
4 – Licença para instalação na ZFI	9
PARTE III – DIREITO DA EMPRESA	11
1 – Tipos de sociedade	11
2 – Requisitos	12
3 – Direito do trabalho	13
PARTE IV – CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES	15
1 – Nova sociedade	15
2 - Sucursal	17
PARTE V – SERVIÇOS DE APOIO E INFRAESTRUTURAS	18
1 – Serviços de apoio	18
2 - Infraestruturas	18
PARTE VI – AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE NA MADEIRA	19
PARTE VII – INFORMAÇÃO GERAL	21
PARTE VIII – ANEXOS	23

PARTE I – INTRODUÇÃO

1 – Prefácio

O presente guia tem como objectivo proporcionar a investidores, consultores e a outras entidades interessadas no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) toda a informação relevante e necessária à instalação de empresas com actividades de produção, montagem ou armazenamento na Zona Franca Industrial da Madeira, uma das áreas de negócios do CINM.

São descritos todos os aspectos operacionais, com destaque para o regime fiscal e aduaneiro da Zona Franca Industrial (ZFI), as taxas aplicáveis, os procedimentos para formalização da candidatura à instalação e as formalidades para a constituição da sociedade. Para além disso, são também abordados outros aspectos como a legislação Portuguesa sobre o trabalho e a empresa, as infraestruturas existentes e os serviços de apoio disponíveis.

Informação complementar, tal como legislação aplicável e contactos relevantes podem ser encontrados no site <http://www.ibr-madeira.com/>.

2 – O Centro Internacional de Negócios da Madeira

O Centro Internacional de Negócios da Madeira foi criado para atrair investimento internacional com o objectivo de diversificar e modernizar a economia da Madeira, constituindo um programa de Auxílios de Estado totalmente aprovado e apoiado por Portugal e pela União Europeia. O CINM proporciona aos investidores nacionais e internacionais um pacote único de benefícios, através de um conjunto de soluções que aumentam a eficiência e o desempenho de vários tipos de actividades.

De facto, o CINM destaca-se no panorama europeu pelo conjunto alargado de actividades que podem ser desenvolvidas no seu âmbito, cobrindo operações na área industrial, comercial, marítima e de serviços, cuidadosamente estruturado para proporcionar ao investidor um pacote global integrado de vantagens e sinergias a partir do qual pode potenciar os seus negócios.

Formalmente aprovado pela União Europeia como um programa adequado e eficaz de desenvolvimento económico e tendo sido recentemente referenciado pela OCDE como um modelo a seguir, o CINM está totalmente integrado nas ordens jurídicas portuguesa e comunitária, contribuindo, pela sua transparência e rigorosa regulamentação, para a atractividade da Madeira para o investimento estrangeiro.

A Zona Franca Industrial é uma das áreas de negócios integradas no âmbito institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira, ao dispor de investidores Portugueses e internacionais. A ZFI oferece um regime fiscal e aduaneiro atractivo e uma localização estratégica junto ao porto comercial e ao Aeroporto Internacional da Madeira, permitindo a instalação de actividades de produção, montagem e armazenamento.

3 – O papel da S.D.M.

A S.D.M. – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. é uma empresa de capitais mistos designada pelo Governo Regional da Madeira para promover e administrar o Centro Internacional de Negócios (CINM).

Sendo responsável pelo processo administrativo inerente à emissão da licença de instalação no âmbito institucional do CINM, a S.D.M. é igualmente responsável pela construção de infraestruturas afectas à Zona Franca Industrial e pela administração do parque.

Por outro lado, a S.D.M. organiza diversos eventos promocionais regularmente, desde seminários e workshops a missões promocionais compostas de reuniões individuais com investidores, tendo criado uma rede internacional de correspondentes com o propósito de proporcionar aos investidores o apoio operacional e institucional necessário desde o primeiro contacto.

4- Acerca da Madeira

A Madeira é uma parte integrante de Portugal e consequentemente da União Europeia, localizada no Oceano Atlântico a aproximadamente 900 km sudoeste de Lisboa. O arquipélago, com uma população total de cerca de 245.000 habitantes, tem na cidade do Funchal a sua capital, uma cidade cosmopolita e com uma longa tradição turística.

A Constituição Portuguesa de 1976 concedeu autonomia política e administrativa à Madeira. De uma perspectiva política, essa autonomia significou a criação de órgãos próprios de poder, nomeadamente um governo regional e uma assembleia legislativa (parlamento regional). Não obstante, estes órgãos de poder autónomos não se podem sobrepor ao poder supremo e à unidade política estabelecida pela República Portuguesa.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira é eleita pelos residentes na Madeira e dispõe de poderes para a criação de leis em áreas de particular importância para a Região, garantida que esteja a absoluta conformidade com a Constituição e leis gerais da República Portuguesa. Adicionalmente, a Assembleia Legislativa Regional não poderá legislar sobre matérias que sejam da exclusiva responsabilidade da Assembleia da República Portuguesa.

O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Regional e o seu Presidente é nomeado pelo Ministro da República, após conhecidos os resultados das eleições para a Assembleia Regional. O Governo Regional define o curso político da Madeira, através da criação de decretos regulamentares regionais e procedendo à supervisão dos serviços públicos.

Uma das principais características da Madeira é a sua estabilidade política. De facto, o Partido Social Democrata encontra-se no poder regional com maioria absoluta parlamentar ininterruptamente desde 1976, sendo que o actual Presidente do Governo permanece em funções desde 1978.

A Madeira tem observado um desenvolvimento económico e social assinalável nas últimas décadas, com elevados investimentos na construção de novas infraestruturas. Como

exemplos deste desenvolvimento, destacam-se o novo aeroporto intercontinental da Madeira, aumentado e melhorado em 2000, a nova rede viária que cruza a ilha e o novo porto marítimo para operações comerciais, recentemente concluído.

Este crescimento tem sido acompanhado pelo aumento sustentado dos níveis de produtividade e do PIB per capita, que alcançaram, respectivamente, 116% e 121% da média nacional em 2003.

Deverá igualmente ser destacado o facto da Madeira ser considerada uma região ultraperiférica da UE, estatuto esse devidamente reconhecido no artigo 299º nº 2 do Tratado da União Europeia. Esse estatuto especial permite à Madeira implementar medidas diferenciadoras em domínios como as políticas aduaneira, comercial e fiscal, entre outros.

PARTE II – A ZONA FRANCA INDUSTRIAL

1 – Acerca da ZFI

A Madeira tem à disposição das empresas industriais uma Zona Franca Industrial, integrada no âmbito do CINM, estrategicamente localizada a 8 Km do seu aeroporto internacional e junto ao principal porto comercial da ilha. Esta Zona Franca Industrial, com uma área total de 130 hectares, permite a instalação de actividades produtivas, de montagem e armazenagem.

Para o efeito, foram adequadamente infraestruturadas plataformas de terreno para a construção de edifícios industriais e construídos pavilhões próprios, divididos em módulos com áreas menores para as empresas que optem por espaços mais pequenos para o desenvolvimento da sua actividade, criando-se assim um amplo, moderno e eficaz parque industrial.

As acessibilidades são uma mais-valia da Zona. Para além da proximidade do aeroporto, encontra-se em plena actividade desde 2004 o porto comercial da Madeira, localizado junto à Zona Franca Industrial, concentrando-se aí a carga e descarga de bens e produtos para todo o arquipélago. Simultaneamente, o parque industrial está directamente ligado à principal via rápida que serve toda a ilha da Madeira, permitindo uma mais fácil e eficaz distribuição dos produtos.

Cerca de 50 empresas de diferentes origens estão actualmente a operar na Zona Franca Industrial ou estão em processo de instalação. No conjunto das actividades desenvolvidas existem áreas de actividade desde o processamento de peixe e de produtos alimentares, à cosmética, aos produtos de limpeza e à electrónica.

2 – Regime fiscal e aduaneiro

Regime fiscal – Taxas de IRC

O regime fiscal em vigor permite o licenciamento e instalação de novas entidades no âmbito institucional do CINM até ao fim do ano 2013, com produção de efeitos até ao fim de 2020. Nesse sentido, até esse ano as sociedades beneficiarão de taxas reduzidas de imposto sobre os lucros (IRC – Imposto sobre as Pessoas Colectivas) tal como evidenciado na seguinte tabela:

TAXA APLICÁVEL	ANOS
3%	2007 a 2009
4%	2010 a 2012
5%	2012 a 2020

Por forma a beneficiar desta redução nas taxas de imposto, as empresas terão que cumprir com requisitos pre-determinados, nomeadamente a criação de pelo menos um posto de trabalho nos primeiros 6 meses e um investimento mínimo de €75.000 na aquisição de activos fixos, corpóreos ou incorpóreos, nos dois primeiros anos de actividade. Este último requisito não se aplicará, contudo, às sociedades que criem mais do que 5 postos de trabalho.

Por outro lado, as taxas reduzidas de IRC serão aplicáveis até a um limite máximo estabelecido sobre a base tributável, variável de acordo com o nº de postos de trabalho criados:

Nº de postos de trabalho	Investimento mínimo	Limite máximo
1,2	€ 75.000	€ 2.000.000
3 a 5	€ 75.000	€ 2.600.000
6 a 30	-	€ 16.000.000
31 a 50	-	€ 26.000.000
51 a 100	-	€ 40.000.000
Mais e 100	-	€ 150.000.000

As empresas com lucros superiores aos limites correspondentes, serão tributadas no excedente à taxa de IRC normal em vigor na Região Autónoma da Madeira, taxa esta que se encontra estabelecida em 20% a partir de 2008.

As actividades exclusivamente relacionadas com armazenamento de mercadorias ou operações logísticas e de distribuição (e.g. que não impliquem transformação) apenas beneficiam do regime fiscal descrito anteriormente nas operações com outras entidades estabelecidas na Zona Franca Industrial da Madeira ou não residentes em território Português.

As empresas instaladas na ZFI poderão adicionalmente beneficiar de uma dedução de 50% à colecta do IRC desde que preencham, pelo menos, duas das seguintes condições:

- Contribuam para a modernização da economia regional, nomeadamente através da inovação tecnológica de produtos e de processos de fabrico ou de modelos de negócio;
- Contribuam para a diversificação da economia regional, nomeadamente através do exercício de novas actividades de elevado valor acrescentado;
- Contribuam para a fixação na Região de recursos humanos de elevado mérito e competência nos domínios técnico-científicos;
- Contribuam para a melhoria das condições ambientais;
- Criem, pelo menos, 15 postos de trabalho, que deverão ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos.

Todas as empresas licenciadas a operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira poderão igualmente beneficiar da rede de convenções para evitar a dupla tributação ratificados por Portugal, presentemente cerca de 50.

Regime fiscal – Tributação dos sócios/ accionistas

A distribuição de dividendos a sócios e/ou accionistas de empresas a operarem no âmbito da Zona Franca Industrial está isenta de retenção de imposto na fonte, independentemente da nacionalidade ou local de residência dos mesmos.

Mais uma vez, a excepção a esta regra aplica-se aos sócios/ accionistas de entidades com actividades exclusivamente de armazenamento em que a distribuição de dividendos estará apenas isenta no caso de sócios/ accionistas não residentes em território português.

O regime fiscal em vigor no CINM e na Zona Franca Industrial é regulamentado pelos artigos 33º, 33º-A, 34º e 34º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Regime aduaneiro

Os produtos finais obtidos na ZFI serão considerados de origem portuguesa quando produzidos de acordo com as regras comunitárias de origem das mercadorias. Os direitos aduaneiros serão apenas devidos à saída do produto final da Zona Franca Industrial e serão aplicáveis apenas sobre as matérias-primas e componentes não comunitários incorporados.

Taxas de IVA

A Madeira aplica uma taxa normal de IVA de 15%, a mais baixa da União Europeia. Adicionalmente, uma taxa reduzida de 4% será aplicável a bens de primeira necessidade (e.g. alguns bens alimentícios e alguns produtos farmacêuticos) e uma taxa intermédia de 8% aplicar-se-á a bens e serviços estratégicos, como é caso da indústria hoteleira.

3 – Taxas aplicáveis

Taxa de instalação

As entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial ficam subordinadas a uma taxa de instalação devida na apresentação do requerimento de autorização para instalação, funcionamento e exercício da actividade, no valor de 750 euros.

Taxa anual

As empresas ficam ainda subordinadas a uma taxa anual de funcionamento, determinada em função da área ocupada pela empresa:

Área	Taxa aplicável
Até 2.500 m2, inclusive	12,5 euros/m2;
Secção adicional de 2.501 m2 até 5.000 m2, inclusive	11 euros/m2;
Secção adicional de 5.001 m2 até 10.000 m2, inclusive	9,5 euros/m2;
Secção adicional de 10.001 m2 até 20.000 m2, inclusive	8 euros/m2;
Secção adicional acima de 20.000 m2	7 euros/m2.

Exemplo

Como referência, a taxa anual aplicável a uma empresa que ocupe uma área total de 7.500 m2 na Zona Franca Industrial será determinada através do seguinte cálculo:

Área	Taxa aplicável	Total
Até 2.500 m2	12,5 euros/m2;	31,250 euros
De 2.501 m2 até 5.000 m2	11 euros/m2;	27,500 euros
De 5.001 m2 até 7.500 m2	9,5 euros/m2;	23,750 euros
Taxa anual		82,500 euros

Em alternativa, se o investidor optar por se instalar num módulo industrial num edifício construído pela SDM, a taxa anual de funcionamento será determinada tendo como referência os preços praticados no mercado.

As taxas descritas acima são estabelecidas pelo Governo Regional da Madeira através da Portaria nº 222/99, de 28th de Dezembro.

4 – Licença para instalação na ZFI

Todos os tipos de sociedade previstos no Código Comercial Português, tais como sucursais, agências e estabelecimentos estáveis, poderão instalar-se na Zona Franca Industrial da Madeira para desenvolver quaisquer actividades que estejam em conformidade com os requisitos e limitações estabelecidos nos artigos 33º, 33º-A, 34º e 34º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Candidatura para licença de instalação na ZFI

O pedido de licença para a instalação e funcionamento de unidades industriais deverá ser entregue na S.D.M, em duplicado, através de requerimento dirigido ao Secretário Regional do Plano, acompanhado de memória descritiva e justificativa.

A licença poderá ser solicitada por uma empresa já existente, em Portugal ou no estrangeiro, ou por uma empresa a ser constituída. No caso de sucursais, será necessária a entrega de cópia dos estatutos da empresa-mãe e da acta da reunião em que foi determinada a criação da sucursal.

No caso de criação de uma nova empresa, a constituição da mesma estará sujeita aos mesmos formalismos e procedimentos aplicáveis a qualquer outra sociedade portuguesa a constituir fora do âmbito institucional da Zona Franca Industrial da Madeira. Por forma a tornar o processo mais célere, foram criados um cartório e notariado privativos da Zona Franca da Madeira.

O pedido de licença pode ser apresentado pelo requerente em seu nome ou, em alternativa, no nome da sociedade ou sucursal a constituir, de acordo com o artigo 17º do Decreto Regulamentar Regional nº 21/87/M, de 5 de Setembro. Deverá ser indicada a nomenclatura estatística da actividade a desenvolver (NACE) na ZFI.

Em caso de deferimento, a licença considera-se concedida a favor da sociedade ou da sucursal quando o requerente comprovar a sua constituição e registo. Todos os documentos destinados a instruir o pedido de licença devem ser devidamente traduzidos para a língua portuguesa e legalizados, desde que a requerente seja de nacionalidade estrangeira. O prazo mínimo para a instalação, funcionamento e exercício das actividades pelas entidades que pretendam operar na ZFI Caniçal é de cinco anos.

No momento da emissão da licença, as empresas deverão prestar uma caução para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a licença. O Secretário Regional do Plano e Finanças fixará o valor da caução.

Reserva de área

As empresas podem optar por se instalar num módulo ou pavilhão industrial previamente fabricado pela S.D.M. ou, em alternativa, numa plataforma infraestruturada com ligações a energia, água, gás e esgotos.

Como forma de assegurar a disponibilidade da área ou edifício pretendido, o investidor poderá requerer formalmente à S.D.M. a respectiva reserva, devendo efectuar, em simultâneo, o seu pagamento no valor correspondente a 0,5€ por m² por mês, no caso de uma plataforma, ou de 2€ por m² por mês no caso de um módulo industrial. O período de reserva não poderá exceder os dois meses, sendo contudo possível, caso circunstâncias excepcionais o justifiquem, ser autorizado o seu prolongamento por período adicional de dois meses. O montante assim liquidado será dedutível da taxa anual de funcionamento do primeiro ano de actividade.

Se a candidatura à ZFI não for apresentada durante o período de vigência da reserva, ou se a operação na ZFI não for autorizada pelo Governo da Região Autónoma da Madeira por razões imputáveis ao investidor, este não terá direito ao reembolso dos montantes dispendidos com a reserva.

Licenciamento industrial

Junto com o pedido de licença deverá ser dado início ao processo de licenciamento industrial que decorre paralelamente. Neste processo, a actividade a instalar na ZFI deverá ser classificada de acordo com a lei Portuguesa de Tipo 1 a Tipo 4, por ordem decrescente do seu nível de complexidade. Na maioria dos casos, as actividades serão classificadas como Tipo 3 ou Tipo 4, as mais comuns.

Deverá ser submetida uma memória descritiva e justificativa na SDM, dirigida ao Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças, devendo constar informação que variará de acordo com a actividade a desenvolver mas que normalmente incluirá os seguintes dados:

- Nome ou denominação social e domicílio ou sede do requerente;
- Indústria a que se refere o pedido e natureza do(s) produto(s) fabricados ou a fabricar;
- Valor total do investimento e as suas fontes de financiamento;
- Período desejado para a instalação e funcionamento;
- Indicação do número de postos de trabalho a criar;
- Demais informação sobre os processos de transformação, instalações para tratamento de efluentes quando necessárias, planos de arquitectura, equipamentos a instalar, estimativas de consumo de água e energia, medidas de segurança e higiene no trabalho, etc..

Na memória poderá ainda o requerente indicar quaisquer outros elementos convenientes para a apreciação das condições económicas, financeiras, técnicas, sociais e administrativas do empreendimento.

No Capítulo VIII do presente guia poderá encontrar exemplos de candidatura e memória descritiva e justificativa para actividade de Tipo 3 e Tipo 4.

1 – Tipos de sociedade

Entre as formas societárias de organização jurídica previstas na legislação nacional para o exercício de actividades económicas, a escolha dos investidores recai, em regra, na sociedade anónima (S.A.) e na sociedade por quotas (Lda). Ademais, independentemente da forma societária, duas formas de representação jurídica merecem igualmente destaque por se tratarem de entidades correntemente utilizadas para operar em Portugal e, por conseguinte, também no âmbito institucional do CINM. São elas a sucursal e a S.G.P.S. (Sociedade Gestora de Participações Sociais). Segue-se uma descrição sumária de tais tipos de entidades segundo o regime geral vigente em Portugal:

- Sociedade por quotas, com um mínimo de 2 sócios e um capital mínimo de Euro 5,000. Este tipo de sociedade não necessita de nomear administradores; o requisito mínimo é a nomeação de um gerente que, por lei, tem poderes para exercer actos de gestão necessários para o cumprimento do objecto da empresa;
- Sociedade anónima, com um mínimo de 5 accionistas e um capital mínimo de Euro 50,000. Estas sociedades podem emitir acções ao portador desde que o capital esteja totalmente realizado e as acções dos fundadores podem igualmente ser convertidas em acções ao portador desde que totalmente realizadas. Podem ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto num máximo de 50% do capital social. Podem igualmente ser emitidas acções preferenciais reembolsáveis desde que integralmente realizadas. A gestão destas sociedades deverá ser assegurada por um conselho de administração com um número ímpar de membros. Se o capital social não exceder os Euro 200 mil, poderá existir apenas um único administrador.
- Sucursal. Não há quaisquer requisitos de capital mínimo para uma sucursal salvo se se tratar de uma instituição financeira, caso em que ou será fixado um capital mínimo adequado ou a casa-mãe providenciará uma garantia responsabilizando-se pelas operações da sucursal.
- S.G.P.S. (Sociedade Gestora de Participações Sociais) ou “holdings” puras, cuja forma legal adoptada deverá ser a de sociedade anónima ou de sociedade por quotas. Deverão ter por objecto social único a gestão de participações sociais de outras empresas. Poderão prestar serviços e, em alguns casos, conceder crédito às suas participadas para além de estarem também autorizadas a deter as suas próprias instalações.

As sociedades anónimas e as sociedades por quotas licenciadas para operar no Centro Internacional de Negócios da Madeira podem ser constituídas ou subsistir, de acordo com o estabelecido no D. L. n.º 212/94, de 10 de Agosto, apenas com um sócio, pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira.

2 – Requisitos

Reserva legal

Todas as empresas Portuguesas ficam sujeitas, por lei, à constituição de uma reserva legal nos seguintes termos:

- Para uma sociedade por quotas (Lda), um montante equivalente a 5% dos lucros anuais deverá ser atribuído à reserva legal até que esta atinja 20% do capital social, com um mínimo de 2.500 euros;
- Para um sociedade anónima (S.A.), um montante equivalente a 5% dos lucros anuais deverá ser atribuído à reserva legal até que esta atinja 20% do capital social.

Auditoria

Todas as sociedades licenciadas no âmbito do CINM são obrigadas a manter escrita devidamente organizada e disponível para inspecção das autoridades competentes, designadamente a Concessionária (S.D.M.-Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.) e as instâncias fiscais portuguesas.

Devem ser obrigatoriamente utilizadas a língua e moeda portuguesas (o EURO) para a escrituração dos livros e registos oficiais de contabilidade podendo, contudo, ser utilizada uma moeda distinta nos registos auxiliares.

As sociedades anónimas deverão, em regra, dispor de um Conselho Fiscal com um mínimo de três membros efectivos e um suplente, sendo um dos efectivos e um suplente um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Sociedade de Revisores de Contas (SROC). Contudo, se o seu capital social for inferior a Euro 100,000 bastará, se o preferirem, nomear um ROC ou SROC em substituição do Conselho Fiscal.

Relativamente às sociedades por quotas é apenas necessário nomear um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores de Contas se duas das seguintes condições se verificarem durante dois anos consecutivos:

- 1 - Uma média anual superior a 50 empregados;
- 2 - Um activo total anual superior a Euro 1.500.000;
- 3 - Um total anual de vendas líquidas e outros proveitos superior a Euro 3,000,000.

Contabilidade de existências

As empresas instaladas na Zona Franca Industrial deverão manter uma contabilidade de existências organizada e actualizada por forma a permitir a permanente identificação das mercadorias e componentes, assim como todas as operações e movimentos a que estão sujeitas tais mercadorias e componentes.

O plano de existências deverá ser submetido a aprovação pelas autoridades alfandegárias locais, da qual depende o desenvolvimento das actividades licenciadas.

Declarações de imposto

Declarações periódicas de rendimentos das empresas deverão ser submetidas obrigatoriamente às autoridades fiscais portuguesas online, recorrendo para isso ao sítio na

internet da Direcção Geral de Contribuições e Impostos <http://www.dgci.min-financas.pt/>. As seguintes declarações são obrigatórias:

- Declaração Periódica de Rendimentos (Modelo 22): a ser submetida até ao último dia útil de Maio (se o ano fiscal coincidir com o ano civil) ou cinco meses após o termo do ano fiscal (se diferente do ano civil);
- Informação Empresarial Simplificada (IES): a ser submetida até ao último dia útil do mês de Junho (se o ano fiscal coincidir com o ano civil) ou seis meses após o termo do ano fiscal (se diferente do ano civil);
- Declarações Periódicas de IVA: a serem submetidas até ao décimo dia do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações (para um volume de negócios igual ou superior a Euro 498.797,90 no ano civil anterior) ou até ao décimo quinto dia do segundo mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações (para um volume de negócios inferior a Euro 498.797,90 no ano civil anterior).

As empresas ficam igualmente sujeitas à entrega de outros elementos considerados relevantes tais como declarações de registo, alteração ou anulação, sempre que tais situações ocorram, de acordo com a legislação portuguesa, assim como informação estatística periódica solicitada pela Direcção Regional de Estatística, o Instituto nacional de Estatística e o Banco de Portugal.

3 – Direito do trabalho

Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares e segurança social

As empresas deverão reter, no pagamento de salários e outras remunerações devidas aos seus trabalhadores, montantes respeitantes ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e às contribuições para o sistema português de Segurança Social. As seguintes taxas serão aplicáveis:

- IRS: taxa variável, de acordo com o nível remuneratório, com um mínimo de 10.5% para rendimentos anuais até 4.451 euros e 42% para rendimentos anuais superiores a 60.000 euros;
- Segurança Social: uma taxa fixa de 11% para o trabalhador e de 23,75% para a entidade patronal. As taxas de segurança social aplicáveis aos sócios gerentes das sociedades são de 10% e 21,25%, respectivamente.

Os montantes retidos serão entregues ao Estado até ao 20º dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito as retenções.

Direito do trabalho

A título de principais referências é de salientar que a semana de trabalho compreende um máximo de 40 horas. O domingo é dia de descanso semanal. O trabalhador por conta de outrem tem direito a 22 dias úteis de férias anuais, aos 14 feriados oficiais, e a faltas justificadas, designadamente por doença e maternidade. Alterações recentes à legislação laboral em Portugal determinam que o trabalhador terá direito a 3 dias adicionais de férias se no ano anterior não tenha incorrido em mais do que uma falta injustificada. Se o trabalhador iniciar o seu contrato de trabalho no primeiro semestre do ano, terá direito a um período mínimo de férias de 8 dias consecutivos ao longo desse mesmo ano.

O trabalho extraordinário é pago a uma taxa de 150% na primeira hora e a uma taxa de 175% a partir da segunda hora. Trabalho extraordinário nos dias de descanso é pago a uma taxa de 200%. Regra geral, os salários são pagos mensalmente, havendo direito ao pagamento de subsídios de férias e de Natal em montante igual ao salário mensal, perfazendo 14 salários anuais.

A legislação laboral permite contratos de trabalho de pequena duração, desde que devidamente justificados, com um período mínimo de 6 meses (com algumas exceções previstas na lei, em que esse período poderá ser inferior). Esses contratos de pequena duração poderão ser renováveis ou não, dentro dos parâmetros estipulados na legislação laboral, até ao período máximo de 3 anos, após o qual o trabalhador é admitido permanentemente ou é dispensado.

Salários médios e mínimos

Em 2005, os salários médios pagos na Região Autónoma da Madeira foram de 1.852,13 euros para trabalhadores com habilitações ao nível da licenciatura e de 978,50 euros para trabalhadores com habilitações ao nível do ensino secundário. O salário mínimo mensal estabelecido para 2008 é de 426 euros para Portugal Continental e de 434,52 euros para a Madeira, para um total de 14 meses por ano (incluindo subsídios de férias e de Natal).

PARTE IV – CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES

Empresas existentes ou a constituir, assim como sucursais, em Portugal ou no estrangeiro, poderão licenciar-se para operar no âmbito do Centro Internacional de Negócios da Madeira. Uma Conservatória e Notariado Privativos foram criados para permitir um processo de constituição e registo das sociedades mais célere e isento de taxas e emolumentos.

1 – Nova sociedade

Nesta secção é descrito o processo a seguir para a constituição de uma sociedade no CINM recorrendo aos serviços da Conservatório e Registo Privativos.

Aprovação de nome

Deverá ser solicitado um certificado de admissibilidade de firma ou denominação e um cartão provisório de identificação de pessoa colectiva ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) com indicação de que a sociedade irá desenvolver a sua actividade no âmbito institucional do CINM. Este pedido poderá ser realizado também através do site do RNPC - [www. http://www.dgsi.pt/rnpc.nsf](http://www.dgsi.pt/rnpc.nsf).

O certificado e cartão de contribuinte serão obrigatoriamente requeridos por um sócio ou accionista da sociedade a constituir, ou por entidade devidamente mandatada para o efeito.

O certificado de admissibilidade tem validade de 180 dias para efeitos de registo e é válido por um ano após a celebração da escritura pública.

Constituição da sociedade

A constituição da sociedade na Conservatória e Registo Privativos da Zona Franca da Madeira pressupõe a prévia autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças do Governo Regional da Madeira para a instalação, funcionamento e exercício de actividades no âmbito institucional do CINM.

A seguinte documentação deverá ser submetida no momento em que for solicitada a marcação da data para a escritura pública:

- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação;
- Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva;
- Cópia da identificação dos outorgantes:
 - o Singulares: bilhete de identidade e cartão fiscal;
 - o Colectivos: certificado da Conservatória do Registo Comercial, Número de Identificação de Pessoa Colectiva, escritura pública, bilhete de identidade e cartão fiscal do representante legal da sociedade;
- Relatório do Revisor Oficial de Contas para entradas de capital em bens diferentes de dinheiro;
- Licença e autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

A escritura pública terá lugar na data indicada pela Conservatória. Bilhete de identidade e cartões de contribuinte serão exigidos no acto. Terá que ser comprovado o depósito do capital social, realizado em dinheiro a favor da sociedade.

As sociedades estarão isentas de quaisquer taxas ou emolumentos em todos os actos praticados na Conservatória e Registo Privativos da Zona Franca da Madeira.

Declaração de início da actividade

As sociedades ficam obrigadas a declarar o início de actividade à Repartição de Finanças da área da sede da sociedade, com entrega da seguinte documentação:

- Formulário específico, preenchido em triplicado e devidamente certificado, com informação relativa ao Técnico Oficial de Contas responsável pela contabilidade da sociedade;
- Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva;
- Cópia da escritura pública;
- Cópia dos documentos de identificação dos sócios ou accionistas e dos Técnicos Oficiais de Contas.

As empresas deverão apresentar a declaração antes do início da actividade da empresa ou no prazo de 90 dias a contar da data de inscrição do RNPC (data de emissão do cartão provisório).

Registo comercial, publicação no Jornal Oficial (JORAM) e Inscrição no RNPC

O Registo comercial deverá ser efectuado na Conservatória Privativa do Registo Comercial, num prazo de 90 dias a contar da data da escritura pública, através da seguinte documentação:

- Escritura pública de constituição da sociedade;
- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação;
- Declaração de início de actividade.

A publicação oficial será no JORAM, o Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira. As sociedades poderão solicitar igualmente a publicação em jornal local.

Registo na Segurança Social

As empresas deverão proceder à inscrição da empresa, trabalhadores e administração ou gerência no Centro Regional da Segurança Social local no prazo de 30 dias a contar do início de actividade. Os seguintes documentos deverão ser apresentados:

- Boletim de identificação do contribuinte;
- Escritura pública;
- Cartão de identificação fiscal de pessoa colectiva;
- Acta de nomeação dos membros dos órgãos estatutários e sua situação quanto à forma de remuneração;
- Cópia dos cartões de contribuinte dos membros dos órgãos estatutários da sociedade;
- Documento fiscal de início de actividade.

2 - Sucursal

Sociedades já constituídas que pretendam instalar-se na Zona Franca Industrial poderão fazê-lo através da constituição de uma sucursal, agência ou outra qualquer forma societária de organização jurídica prevista na Lei Portuguesa ou através da transferência da sede da sociedade para a Zona Franca Industrial.

Em qualquer dos casos, a sociedade terá que obter a devida licença de instalação, através do processo descrito no n.º 4 da Parte II do presente guia. O Registo na Conservatória e Notariado Privativos da Zona Franca da Madeira é obrigatório.

PARTE V – SERVIÇOS DE APOIO E INFRAESTRUTURAS

1 – Serviços de apoio

As empresas que se instalem na ZFI beneficiam de uma vasta rede de serviços de apoio fornecidos por empresas locais, nos quais se incluem:

- Sociedade de “management” e contabilidade, que prestam serviços de apoio na constituição, consultoria, apoio legal, traduções, contabilidade e outros serviços de apoio às empresas do CINM;
- Vasta rede de bancos nacionais e internacionais, licenciados ou não para operarem no âmbito do CINM, muitos dos quais com acordos de colaboração com outros bancos internacionais;
- Agências imobiliárias com um vasto portefólio de escritórios, áreas comerciais e imóveis para habitação, para arrendamento ou venda.

Os contactos destas entidades poderão ser consultados em www.ibc-madeira.com.

2 - Infraestruturas

A Zona Franca Industrial beneficia da sua proximidade com o Aeroporto Internacional da Madeira, assim como da sua localização junto ao porto comercial da Madeira.

Aeroporto

As recentes melhorias feitas ao aeroporto da Madeira incluíram o aumento da pista para 2.781 metros e o aumento da capacidade de tráfico para 3.500.000 passageiros por ano. A capacidade de carga foi também aumentada para 16.000 toneladas por ano em resultado das melhorias introduzidas ao terminal de carga. Várias companhias aéreas voam de e para Madeira, com voos directos para destinos internacionais como Londres e Paris.

Porto comercial

O Porto do Caniçal foi expandido e significativamente melhorado nas suas infraestruturas e funcionamento, tornando-se o único porto comercial da Madeira. Todas as cargas e descargas de mercadorias e bens têm lugar naquele porto, dotado de um molhe exterior (terminal de granéis) com 390 m de comprimento e fundos de -15,0m (ZH). O molhe para terminal de contentores dispõe de 420 m de comprimento e fundos de -8,0m (ZH), contando com uma rampa ro/ro destinada à movimentação de mercadorias e uma área de terraplano polivalente com 42.750 m².

A Madeira dispõe de ligações marítimas para transporte de carga regulares, bi-semanais com Portugal Continental, semanais com Nova Iorque e quinzenais com portos Europeus como Bremem, Hamburgo, Antuérpia, Felixtowe, Roterdão e Londres.

Rede de estradas

A Zona Franca Industrial está ligada directamente à principal rede viária da ilha, a via rápida, recentemente expandida e melhorada, permitindo uma fácil e rápida distribuição de mercadorias por toda a ilha.

PARTE VI – AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE NA MADEIRA

Existe uma vasta disponibilidade de imóveis para venda ou arrendamento na Madeira. Uma lista com os principais agentes imobiliários poderá ser encontrada em <http://www.abc-madeira.com/Contacts/Operational/realestate/>. Estas entidades poderão prestar informação adicional e apoio na aquisição ou arrendamento de propriedades na Madeira.

Não existem quaisquer restrições à aquisição de propriedades por cidadãos estrangeiros. O processo de aquisição segue, regra geral, os seguintes passos:

Contrato de compra e venda

Embora não seja obrigatório, este contrato é adoptado comumente como medida de segurança por ambas as partes envolvidas. Os termos e condições da transacção, acordados entre vendedor e comprador, são descritos neste contrato de Promessa de Compra e Venda, sendo assinado pelas duas partes. Este é um contrato privado, que precede e define condições para a transferência de propriedade.

A assinatura do contrato é geralmente acompanhada pelo pagamento de um depósito ou adiantamento, livremente acordado entre as partes mas que, regra geral, corresponde a um mínimo de 20% do valor de aquisição.

Normalmente, um contrato de promessa de compra e venda inclui as seguinte informação:

- Descrição pormenorizada do vendedor, do comprador e da propriedade;
- Preço de aquisição da propriedade e condições de pagamento, determinando o montante do depósito;
- Pagamentos parcelares intermédios e respectivas datas, se aplicável, e data do pagamento final;
- Data da transferência da propriedade, i.e., da escritura pública;
- Outras cláusulas específicas acordadas entre as partes.

Escritura de venda

Na celebração da escritura, através do qual o comprador passa a ser o proprietário juridicamente reconhecido do imóvel, para além dos elementos pessoais das partes envolvidas (Bilhete de Identidade, Número Fiscal, etc.), são necessários os seguintes documentos:

- Contrato promessa de compra e venda do imóvel;
- Certidão de teor de todos os registos em vigor, onde já constem o registo provisório de aquisição e o de hipoteca;
- Caderneta Predial urbana ou certidão do pedido de inscrição na matriz passada pelo Serviço de Finanças. A caderneta predial deverá estar actualizada pelo Serviço de Finanças da área do imóvel (o visto tem a duração de 1 ano);
- Licença de utilização ou prova de que a mesma foi requerida à Câmara Municipal. Neste último caso, a licença de utilização será substituída pelo alvará de licença de construção do imóvel. Normalmente esta situação ocorre no caso de imóvel acabado

- de construir (primeira transmissão);
- Apólices do seguro do imóvel e de vida (quando obrigatório);
- Documento comprovativo do pagamento do Imposto sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

Registo de Propriedade

O comprador da propriedade terá que registar a compra na Conservatória do Registo Predial da área do imóvel, assim como na repartição de finanças local com o propósito de estabelecer as taxas anuais de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis a pagar. Estas taxas são determinadas com base no valor estimado do imóvel.

Empresas licenciadas no âmbito institucional do CINM estão isentas de IMI e IMT na aquisição de imóveis para a sua instalação.

Financiamento bancário e hipoteca

Caso o comprador recorra a crédito bancário para o financiamento da aquisição, deverá ser celebrado um contrato de mútuo com hipoteca entre o comprador e o banco, que estipula tudo o que se relaciona com a dívida contraída (o seu valor, taxa de juro, prazos de pagamento, etc.).

Após a celebração deste contrato, o banco liberta o montante autorizado, permitindo ao comprador pagar ao vendedor a parcela do valor da transacção que ainda faltava pagar. Regra geral, a seguinte documentação é solicitada pelo banco:

- Documentos de identificação dos proponentes;
- Comprovativos dos rendimentos e da composição do agregado familiar.

Adicionalmente, a seguinte informação sobre o imóvel será solicitada:

- Cópia do contrato de promessa de compra e venda, se aplicável;
- Caderneta predial;
- Plantas do imóvel;
- Licença de habitabilidade;
- Documento comprovativo do pagamento de IMT.

No caso de crédito para construção, ampliação ou remodelação da casa, deverá também ser entregue o alvará ou licença de construção, o projecto aprovado e o orçamento das obras a realizar.

PARTE VII – INFORMAÇÃO GERAL

Recrutamento

As empresas que se instalem na Madeira podem recorrer a diversas entidades para apoio no recrutamento de profissionais, das quais se destacam, naturalmente, as agências de recursos humanos e o centro de emprego local. Por outro lado, as sociedades de management locais poderão igualmente prestar apoio na identificação de candidatos e ao longo do processo de recrutamento.

Outra opção muito comum é a colocação de anúncios em jornais locais ou inclusive nacionais com um bom nível distribuição na Madeira. Por vezes, em casos de necessidades muito específicas, poderá ser útil recorrer a associações profissionais tais como a Câmara dos Técnicos Oficiais de Conta ou a Ordem dos Advogados.

As empresas poderão recorrer a uma base de dados on-line gratuita gerida pela APCINM- Associação de Profissionais do CINM (www.abc-jobs.com), em que poderão consultar CV's de profissionais ou colocar o seu anúncio. A Universidade da Madeira (com cerca de 300 licenciados anuais) ou as escolas profissionais poderão ser outra fonte de recursos humanos, assim como os estudantes madeirenses colocados em universidades em Portugal Continental.

Por último, não existem quaisquer restrições no recrutamento de profissionais estrangeiros qualificados, que apenas terão que cumprir com normas aplicáveis na obtenção de vistos de residência em Portugal, se nacionais de países não pertencentes à União Europeia. Nestes casos, o profissional deverá requerer um visto de entrada e permanência em Portugal na Embaixada ou Consulado de Portugal no seu país de residência.

Internet

Existem vários fornecedores de acesso à internet na Madeira, com diversas opções de ligação nomeadamente:

- Linha telefónica analógica (até 56Kbps) ou linha telefónica ISDN (64Kbps);
- Ligação ADSL que funciona através da rede fixa com velocidades entre 256Kbps até 1000Kbps;
- Internet por cabo, através da ligação TV por cabo. A velocidade de acesso varia de acordo com o número de utilizadores mas pode atingir 1MBps.

TV cabo

O fornecedor local de TV cabo oferece cerca de 60 canais, dependendo do pacote comercial subscrito pelo cliente. Existem canais em inglês (CNN, MTV, VH1, BBC World, BBC prime, SKY News, Travel, CNBC, Bloomberg, Cartoon Channel, Disney, etc.), Alemão, Francês, Espanhol e Português.

Electricidade

Na Madeira, o sistema eléctrico é de 220 volts, com contadores individuais por residência.

Escolas inglesas

Existem duas escolas britânicas na Madeira, que ensinam simultaneamente na língua inglesa e portuguesa – a British School e a International School.

Alguns institutos de línguas locais disponibilizam cursos de português para estrangeiros, ministrados durante o dia ou em horário pós-laboral. Existe igualmente a possibilidade de lições privadas. A Universidade da Madeira irá em breve introduzir cursos de português para estrangeiros a residir na Madeira.

PARTE VIII – ANEXOS

Legislação

A legislação concernente à instalação, funcionamento e exercício de actividades no âmbito institucional do CINM, assim como ao regime fiscal em vigor, poderá ser consultada em <http://www.ibc-madeira.com/>.

Exemplo de Requerimento para Autorização de Instalação na ZFI

O seguinte texto é apenas exemplificativo da informação que deverá ser submetida no momento de pedido de instalação e funcionamento e exercício no CINM e deverá ser sempre adaptado a cada entidade e actividade em concreto.

“Exmo. Senhor
Secretário Regional do Plano e Finanças
Governo Regional da Madeira
FUNCHAL

Excelência,
(Indicar os dados pessoais do requerente), residente em (indicar o endereço do requerente), pretendendo constituir uma sociedade comercial, com sede em (indicar o local da sede social), com o capital social de (introduzir o capital social), sob a pretendida denominação de (indicar a denominação social) , para exercer a actividade constante do documento anexo, no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, ao abrigo do artigo 17º e 19º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 21/87/M, de 5 de Setembro, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a competente licença para instalação, funcionamento e exercício da referida actividade.

Pede deferimento,

O requerente

Anexa: Memória descritiva e justificativa nos termos da citada disposição legal
Planta de Localização e/ou Lay-out (a disponibilizar pela SDM)
Cheque sobre o (Banco) nº _____ para pagamento da taxa de instalação (750 Euros)
Declaração emitida por entidade idónea (p.e. banco, seguradora) demonstrando a credibilidade da entidade promotora.”

Exemplo de Memória Descritiva

(Nos termos do artigo 17º do Regulamento aprovado pelo D.R.R. nº 21/87/M, de 5 de Setembro)

1. Nome / Denominação Social
2. Domicílio /Sede Social
3. N.I.P.C. (ainda que provisório)
4. Regime Jurídico
5. Indicação do local (Plataforma, Pavilhão Industrial ou Módulo)
6. Actividade a que se refere o pedido (com indicação da classificação da actividade económica – CAE ou NACE):
 - a) Descrição detalhada da actividade industrial com indicação das capacidades de produção a instalar;
 - b) Descrição das matérias-primas e subsidiárias, com indicação do consumo anual e capacidade de armazenagem, para cada uma delas;
 - c) Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efectuar e respectivas produções anuais.
7. Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação)
8. Origem / Estatuto Aduaneiro das matérias-primas
9. Eventual utilização do Regime de Aperfeiçoamento Activo (se aplicável)
10. Destino dos produtos finais
11. Valor do investimento corpóreo, incorpóreo e fontes de financiamento
12. Período desejado para instalação e funcionamento (mínimo 5 anos)
13. Prazo para execução dos actos de construção licenciados ou a licenciar
14. Indicação do número de postos de trabalho a criar, distribuídos pela actividade industrial e administrativa, operários especializados, técnicos e pessoal dirigente, incluindo informação sobre o regime de laboração e o número de turnos (se aplicável)

II- ENQUADRAMENTO DO PROJECTO EM TERMOS DE PROTECÇÃO DO AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E SEGURANÇA INDUSTRIAL

1. Descrição das instalações de carácter social, de medicina no trabalho e sanitárias previstas, com indicação do número de lavabos, balneários, sanitários e vestiários e a sua distribuição por sexo

2. Estudo de identificação de perigos e avaliação de riscos para a segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo:
 - a) Identificação das fontes de perigo internas designadamente no que se refere a agentes químicos, físicos e biológicos, bem como os perigos de incêndio e de explosão inerentes aos equipamentos e aos produtos armazenados, utilizados ou fabricados, nomeadamente os inflamáveis, os tóxicos ou outros perigosos;
 - b) Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança das máquinas e equipamentos a instalar;
 - c) As condições de armazenagem, movimentação e utilização de produtos inflamáveis, tóxicos ou outros perigosos;
 - d) Descrição das medidas e meios de prevenção de riscos profissionais e protecção dos trabalhadores em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo os riscos de incêndio e explosão adoptados a nível do projecto e os previstos adoptar aquando da instalação, exploração e desactivação;
 - e) Os meios de detecção e alarme das condições anormais de funcionamento susceptíveis de criarem situações de risco;
 - f) Descrição da forma de organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho adoptada, incluindo, nomeadamente:
 - Os procedimentos escritos, tendo em vista reduzir os riscos de acidentes e as suas consequências;
 - Os meios de intervenção humanos e materiais em caso de acidente;
 - Os meios de socorro públicos disponíveis e os meios de socorro internos a instalar;
3. Indicação dos processos tecnológicos e diagramas de fabrico, especificando as melhores técnicas disponíveis e os princípios de eco-eficiência adaptados
4. Identificação das fontes de emissão de efluentes e de geração de resíduos e sua caracterização, incluindo a descrição dos respectivos sistemas de tratamentos e destino final
5. Identificação das fontes de emissão de ruído, acompanhada da caracterização qualitativa e quantitativa do ruído para o exterior e das respectivas medidas de prevenção e controlo
6. Descrição das medidas anti-poluição a adoptar, incluindo o sistema de tratamento de efluentes gasosos e líquidos e dos resíduos sólidos com indicação do respectivo destino

III - PEÇAS DE PROJECTO

1. Projecto de arquitectura onde deverão constar:
 - 1.1 Memória descritiva incluindo:

- a) Termo de responsabilidade do autor do projecto;
- b) Características gerais da construção;
- c) Área total de implantação e de construção;
- d) Índice de ocupação e volumetria da construção;
- e) Número de pisos (acima e abaixo da cota de soleira) e cêrcea;
- f) Área impermeabilizada de logradouro;
- g) Arruamentos internos, zonas de circulação para peões e viaturas e parques de estacionamento automóvel;
- h) Vedação perimetral da plataforma e muros de contenção/suporte (se aplicável);
- i) Construção de infraestruturas e respectivas ligações às existentes;
- j) Calendarização da execução da obra;
- k) Estimativa orçamental do custo da obra.

1.2 Peças Desenhadas:

- a) Planta de localização, em escala não inferior a 1:1.000 (a fornecer pela SDM);
- b) Planta do estabelecimento industrial em escala não inferior a 1:200 devidamente cotada e legendada, indicando a localização de:
 - Máquinas e equipamento produtivo;
 - Armazenagem de matérias-primas, produtos acabados e de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos (quando aplicável);
 - Instalações de carácter social e de serviço de medicina do trabalho, lavabos, balneários e instalações sanitárias;
 - Instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio (se aplicável);
 - Sistemas de tratamento das águas residuais (se aplicável);
 - Armazenagem ou sistema de tratamento de resíduos;
- c) Cortes cotados que evidenciem o pé-direito na zona fabril e serviços administrativos;
- d) Alçados;
- e) Planta de cobertura;
- f) Estudo Cromático;
- g) Mapa de vãos e de acabamentos.

2. Informação complementar sobre:

- Água: consumo estimado mensal (m³/mês) e indicação, quando aplicável da utilização de sistemas de recirculação;
- Electricidade -potência total a instalar (kVA) e estimativa do consumo diário ou mensal (kWh);
- Telecomunicações -número de linhas e a sua utilização.